

## RESUMO DAS NOVAS REGRAS

### O QUE É ANÚNCIO?

É qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, vias, estradas, rodovias ou similares, composto de área de exposição e estrutura, bem como aquele por meio de som, podendo ser:

**a) anúncio indicativo:** aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

**b) anúncio publicitário:** aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;

**c) anúncio especial:** aquele que possui características específicas, com finalidade institucional, cultural, educativa ou eleitoral;

**d) anúncio imobiliário:** aquele destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel;

**e) anúncio sonoro:** qualquer meio de comunicação sonora, fixa ou móvel.

Os anúncios somente poderão ser instalados, bem como os equipamentos da mensagem sonora, após a emissão da licença pela Prefeitura Municipal.

No ato da expedição da licença para anúncio será fornecido o número do Cadastro de Anúncios - CADAN.

**IMPORTANTE:** nenhum anúncio poderá ser instalado, inclusive equipamento de som, sem a respectiva Licença.

### É PROIBIDO INSTALAR ANÚNCIO QUE:

- I. prejudique, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;
- II. prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;
- III. prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;
- IV. quando houver iluminação, prejudique a vizinhança ou o trânsito;
- V. apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;
- VI. apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios;
- VII. prejudique, por qualquer forma, o sossego público ou de vizinhança com som excessivo e incômodo, que ultrapassem os níveis de intensidade fixados na Seção X, do Capítulo IV, desta Lei;
- VIII. atente contra a moral e os bons costumes.

### O ANÚNCIO INDICATIVO DEVE SER LICENCIADO PELA INTERNET

Os **anúncios indicativos, exceto àqueles em forma de condomínio sem acesso por logradouro público**, deverão ser licenciados por meio de procedimento eletrônico, através de sistema incorporado ao site da Prefeitura do Município de Piracicaba na internet, atendendo as condições da Lei 6.468/09 e Decreto 13.512/10, dentre elas:

- I. quando a testada do imóvel for inferior ou igual a 50m será admitido um único anúncio; para testada superior a 50m admitir-se-á dois anúncios; quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma confrontação com logradouro público, será permitido um anúncio por testada;
- II. a área de publicidade ou propaganda dos anúncios indicativos será de acordo com a testada do imóvel, a saber: até 10m de testada poderá ser de até 3m<sup>2</sup>; acima de 10m e até 50m de testada poderá ser de até 6m<sup>2</sup>; e acima de 50m de testada poderá ser de até 9m<sup>2</sup>;
- III. o anúncio indicativo em forma de *outdoor*, *painel*, *front light* ou *back light* ou similar deverá atender as dimensões anteriormente descritas;

- IV. quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de *totem*, estrutura metálica ou similar, com ou sem iluminação, os mesmos deverão estar dentro de lotes, no recuo frontal da edificação ou lateral, nos casos de esquina, sendo que o engenho publicitário não poderá ultrapassar a altura máxima de 6,50m;
- V. o anúncio não poderá avançar sobre imóvel confrontante, logradouro público ou calçada;
- VI. nas edificações existentes no alinhamento da calçada o anúncio indicativo poderá avançar até 20 centímetros sobre a mesma, com vão livre de 2,50m para passagem dos pedestres;
- VII. quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na edificação, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;
- VIII. ficam proibidos os anúncios indicativos nas laterais e fundos das edificações, mesmo que sejam em empenas cegas, bem como nas coberturas das mesmas, exceto quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma confrontação com o logradouro público, atendidas as demais disposições da Lei nº 6.468/09.
- IX. Todo anúncio afixado em espaço interno de qualquer edificação será considerado visível quando localizado até 1,00m de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior; portanto, anúncio de promoções e ofertas deverá atender esta distância.
- X. Serão exigidos responsáveis técnicos legalmente habilitados nos casos de colocação de anúncios com área igual ou superior a 4m<sup>2</sup> ou instalados em imóvel com testada igual ou superior a 50m.

#### **Passos para licenciar na internet:**

1. Entrar no site da Prefeitura: [WWW.piracicaba.sp.gov.br](http://WWW.piracicaba.sp.gov.br)
2. Clicar na Cidade Limpa
3. Clicar no licenciamento on line
4. Aceitar as condições do Termo de Compromisso, preencher o Requerimento e encaminhar.
5. Imprimir a Licença com o nº do CADAN.

Obs: o interessado poderá imprimir ou salvar o Requerimento e o Termo de Compromisso para seu arquivo.

### **ANÚNCIO INDICATIVO EM FORMA DE CONDOMÍNIO SEM ACESSO À LOGRADOURO PÚBLICO**

No caso de edificação em forma de condomínio deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. os estabelecimentos com acesso direto de logradouro público poderão conter anúncio indicativo considerando a metragem da testada do seu respectivo estabelecimento, conforme as regras anteriores;
- II. o condomínio poderá conter um único anúncio indicativo na fachada de cada acesso do logradouro público para os estabelecimentos que possuem apenas acesso interno, com área máxima total de publicidade e propaganda de 6m<sup>2</sup>, atendidas as demais disposições da Lei nº 6.468/09.

#### **Passos para licenciar:**

1. Entrar no site da Prefeitura: [WWW.piracicaba.sp.gov.br](http://WWW.piracicaba.sp.gov.br)
2. Clicar na Cidade Limpa
3. Fazer download do Requerimento – ANEXO I e do Termo de Compromisso – ANEXO V
4. Preencher o Requerimento, assinar o Termo de Compromisso e anexar os demais documentos relacionados no art. 5º do Decreto 13.215/10 (disponibilizado no site) e protocolar na Prefeitura no 6º andar – SEDEMA
5. Aguardar a Licença.

### **ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM IMÓVEIS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS, EM RODOVIAS E ESTRADAS, E O ANÚNCIO IMOBILIÁRIO**

O pedido de licenciamento para o **anúncio publicitário em imóveis edificadas e não edificadas, em rodovias e estradas, e o imobiliário** deverá ser realizado por meio de formulário protocolado na Prefeitura Municipal.

#### **Passos para licenciar:**

1. Entrar no site da Prefeitura: [WWW.piracicaba.sp.gov.br](http://WWW.piracicaba.sp.gov.br)
2. Clicar na Cidade Limpa
3. Fazer download do Requerimento - ANEXO I (para anúncio publicitário em imóveis edificadas e não edificadas e em rodovias e estradas) e ANEXO III (para anúncio imobiliário)

4. Preencher o Requerimento, anexar os demais documentos relacionados no art. 6º do Decreto 13.215/10 (disponibilizado no site) e protocolar na Prefeitura no 6º andar – SEDEMA
5. Aguardar a Licença.

**OBS:**

- Quando o requerente não for o proprietário do imóvel ou não obtiver a sua posse deverá ser apresentada autorização do mesmo, com firma reconhecida.
- Fica dispensado de licenciamento o **anúncio imobiliário em forma de faixa, banners ou similares**, porém as empresas deverão ser cadastradas na Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, cujo modelo padrão deverá ser autorizado pela referida secretaria. Veja os passos para cadastrar abaixo.

**Passos para cadastrar:**

1. Entrar no site da Prefeitura: [WWW.piracicaba.sp.gov.br](http://WWW.piracicaba.sp.gov.br)
2. Clicar na Cidade Limpa
3. Fazer download do Requerimento - ANEXO IV (para anúncio imobiliário)
4. Preencher o Requerimento, anexar cópia do modelo da faixa, *banners* ou similares e protocolar na Prefeitura no 6º andar – SEDEMA.

<b>ANÚNCIO PUBLICITÁRIO DISTRIBUÍDO AOS TRANSEUNTES</b>
---

O pedido de licenciamento para o **anúncio publicitário a ser distribuído aos transeuntes** deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal.

**Passos para licenciar:**

1. Entrar no site da Prefeitura: [WWW.piracicaba.sp.gov.br](http://WWW.piracicaba.sp.gov.br)
2. Clicar na Cidade Limpa
3. Fazer download do Requerimento - ANEXO I
4. Preencher o Requerimento, anexar os demais documentos relacionados no art. 9º do Decreto 13.215/10 (disponibilizado no site) e protocolar na Prefeitura no 6º andar – SEDEMA
5. Aguardar a Licença.

**OBS:** Para saber os locais que são permitidos **anúncio publicitário a ser distribuído aos transeuntes** [clique aqui](#).

<b>ANÚNCIO SONORO</b>
-----------------------

O pedido de licenciamento para o **anúncio sonoro** deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal.

**Passos para licenciar:**

1. Entrar no site da Prefeitura: [WWW.piracicaba.sp.gov.br](http://WWW.piracicaba.sp.gov.br)
2. Clicar na Cidade Limpa
3. Fazer download do Requerimento - ANEXO I
4. Preencher o Requerimento, anexar os demais documentos relacionados no art. 11º do Decreto 13.215/10 (disponibilizado no site) e protocolar na Prefeitura no 6º andar – SEDEMA
5. Aguardar a Licença.

**OBS:**

- A vistoria do veículo será marcada pelo órgão competente.
- Concedida a licença, o órgão responsável emitirá selo – adesivo padrão – o qual deverá ser afixado no veículo.
- Qualquer alteração na característica, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio ou equipamento de som implica a exigência de imediata solicitação de nova licença.
- O licenciamento de anúncio em veículos dependerá de anuência da Secretaria de Trânsito e Transportes – SEMUTTRAN.

**IMPORTANTE: A utilização de equipamento que produza som será permitida em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis, medido a 7m de distância de qualquer espécie de veículo ou na menor distância do limite do imóvel.**

Os aparelhos de emissão sonora deverão estar direcionados para frente ou para a parte posterior dos veículos.

Os veículos destinados à divulgação de anúncios sonoros deverão estar sempre em movimento.

É proibido anúncio sonoro em imóvel, admitindo-se informação interna ao estabelecimento, desde que não ultrapasse 60 decibéis, atendida as demais disposições da NBR 10.151/2000.

É proibida a veiculação de mensagem sonora que atente contra os bons costumes.

### **ONDE ESCLARECER AS DÚVIDAS SOBRE ANÚNCIOS?**

Na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEDEMA (Centro Cívico – Rua Antônio Correa Barbosa, 2299 – 6º andar – 2ª a 6ª feiras das 14h às 17h)